



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS

**EDITAL**

**PROCESSO Nº: 2019.08.29.01**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 023/2019**

**OBJETO: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços técnicos especializado de Auditoria no Sistema de RH e Progressão dos Profissionais do Magistério do Município de Axixá do Tocantins/TO.**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 16/09/ 2019**

**HORÁRIO: 09:00 horas**

**LOCAL: Praça Três Poderes, 335, Centro Axixá do Tocantins/TO.**

**INFORMAÇÕES: Telefone: (63) 98504-5330**

A Prefeitura Municipal de Axixá do Tocantins, por intermédio do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade “PREGÃO PRESENCIAL”, do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e suas alterações, e por este Edital e seus anexos. Aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a **proposta e os documentos de habilitação** serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

**01 - DO OBJETO**

- Este Pregão tem por objeto a **Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços técnicos especializado de Auditoria no Sistema de RH e Progressão dos Profissionais do Magistério do Município de Axixá do Tocantins/TO**, conforme especificações constantes no ANEXO I deste Edital.

**02 - DOS ANEXOS**

02.01 - Integram este Edital, como se dele fizessem parte, os seguintes documentos:

- a) Termo de Referência - ANEXO I;
- b) ANEXO II MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
- c) ANEXO III DECLARAÇÃO A SER PREENCHIDA PARA HABILITAÇÃO
- d) ANEXO IV DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO CFE. ART 3º DA LEI COMPLEMENTAR
- e) N.º. 123/2006 (fora dos envelopes)
- f) ANEXO V DECLARAÇÃO ART. 7º. CONSTITUIÇÃO FEDERAL
- g) ANEXO VI DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS

- h) ANEXO VII MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS
- i) ANEXO VIII Minuta do Contrato.

**03 - DA PARTICIPAÇÃO**

03.01 - Poderão participar deste Pregão exclusivamente Microempresas e Empresas de Pequeno Porte legalmente constituídas e/ou qualquer Pessoa Física que apresentarem o seguinte: representante portando os documentos de credenciamento indicados no item 04; PROPOSTA COMERCIAL (envelope 1); e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope2).

03.02 - Não poderão participar as empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, bem como as empresas declaradas inidôneas e as suspensas de licitar e contratar com a administração pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o município de Axixá do Tocantins - TO.

**04 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

04.01 - No local, data e hora indicados no preâmbulo deste edital e na presença do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, será realizado o credenciamento dos representantes dos licitantes. Para tanto será indispensável à apresentação dos seguintes documentos:

**I - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA**

a) Cópia da certidão simplificada da junta comercial do estado ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, quando o licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tanto, comprovando esta capacidade jurídica; e no caso de Cooperativas, o Estatuto deverá estar acompanhado da ATA de eleição.

b) Cópia da procuração particular ou carta de credenciamento, estabelecendo poderes para representar o licitante, expressamente quanto à formulação de propostas verbais e a prática de todos os demais atos inerentes ao pregão, acompanhada, conforme o caso, de um dos documentos citados na alínea "a", para fins de confirmação de poderes para subscrevê-la, ou ainda cópia de traslado de procuração por instrumento público, na hipótese de representação por meio de preposto. Caso haja opção pela carta de credenciamento, poderá ser utilizado o modelo contido no ANEXO III deste edital.

c) Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente (com foto), do representante da empresa licitante.

d) Declaração que cumpre com os requisitos de habilitação conforme previsto no inciso VII, do Art. 4º da lei 10.520/2002.

e) Cópia de documento comprobatório que a empresa está enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

**II - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA**



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS

a) Cópia da procuração particular ou carta de credenciamento, estabelecendo poderes para representar o licitante, expressamente quanto à formulação de propostas verbais e a prática de todos os demais atos inerentes ao pregão. Caso haja opção pela carta de credenciamento, poderá ser utilizado o modelo contido no **ANEXO III** deste edital.

b) Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente (com foto), do representante da empresa licitante.

c) Declaração que cumpre com os requisitos de habilitação conforme previsto no inciso VII, do Art. 4º da lei 10.520/2002.

04.02 - O representante do licitante presente à sessão deverá entregar ao Pregoeiro a documentação de credenciamento, em separado dos envelopes.

04.03 - A cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome deste, sempre que autorizado por documento de habilitação legal, vedada à participação de qualquer interessado representando mais de um licitante.

04.04 - A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento do licitante ou de seu representante legal à sessão, impossibilitará a participação de tal (is) licitante(s) no certame, concorrendo apenas com a proposta escrita.

04.05 - Os representantes das empresas concorrentes, querendo, poderão permanecer no local da sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata e documentos respectivos.

04.06 - Caso houver necessidade de outras sessões do Pregão e o credenciado não possa estar presente, será necessário que o substituto apresente um novo credenciamento com documento já exigível na alínea "b".

## **05 - DA PROPOSTA COMERCIAL**

05.01 - A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentada, em uma única via, em envelope individual, lacrado, contendo na parte externa, além da sua RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO e TELEFONE, os seguintes dizeres:

### **ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA COMERCIAL**

**AO PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS - TO  
PRESENCIAL Nº 023/2019**

**DATA: 16/09/2019 - 09:00 HORAS**

05.02 - A PROPOSTA COMERCIAL a ser entregue deverá ser elaborada visando atender as normas deste Edital, e estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em papel timbrado do proponente licitante redigido em língua portuguesa, clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada pelo representante legal da empresa na última folha e rubricada nas demais e conter o seguinte:

a) A proposta de preço deverá apresentar compromisso de que o licitante, se ganhador, realizará o serviço conforme exigido no Anexo I, ser condizente com os preços praticados no mercado, sem quaisquer acréscimos, em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro, incluindo todas as despesas que incidam sobre o fornecimento, inclusive embalagem, frete, carroto, seguro, impostos e taxas em geral;

b) Validade da proposta por prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, a



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS

contar da apresentação, excluídos os prazos de recursos administrativos;

c) Estarem datadas e assinadas na última página e rubricadas nas demais pelo seu representante legal, devidamente acompanhada, quando necessário, de elementos técnicos pertinentes ao serviço.

05.03 - Apresentar, preferencialmente, uma declaração, indicando o nome, qualificação, endereço e CPF do representante legal que assinará o contrato; indicando, ainda, o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

05.04 - A licitante, uma vez entregue, poderá retirar sua proposta, mediante requerimento escrito ou verbal ao Pregoeiro, **antes da abertura do respectivo envelope**, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo citado agente.

## **06 - DA HABILITAÇÃO**

06.01 - A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá ser apresentada, em uma única via, em envelope individual, lacrado, contendo na parte externa, além da sua RAZÃO SOCIAL/NOME, CNPJ/CPF, ENDEREÇO e TELEFONE, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
AO PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICIPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS - TO  
PRESENCIAL Nº 023/2019  
DATA: 16/09/2019 - 09:00 HORAS**

06.02 - A habilitação das proponentes licitantes far-se-á pela verificação da regularidade dos seus respectivos documentos, os quais são:

### **06.03 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

#### **I- DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA PESSOA JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova a diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização e ato de registro, ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) Estatuto e ATA de eleição, em caso de Cooperativas.
- f) Certidão de Antecedentes Criminais expedida pelo Tribunal de Justiça emitida em nome da Pessoa Física que será designada para prestação dos serviços;
- g) Certidão de Antecedentes Criminais expedida pela Polícia Federal emitida em nome da Pessoa Física que será designada para prestação dos serviços;

#### **I - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA PESSOA FÍSICA**

- a) RG OU CPF;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física;
- c) Comprovante de residência;
- d) Certidão de Antecedentes Criminais expedida pelo Tribunal de



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS

Justiça;

- e) Certidão de Antecedentes Criminais expedida pela Polícia Federal.

**06.04 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**I - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA PESSOA FÍSICA**

- a) Apresentar 01 (um) atestado de fornecimento dos serviços pertinentes e compatíveis em características como objeto desta licitação fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado;

**II - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA PESSOA JURÍDICA**

- b) CERTIFICADO de inscrição fornecido pelo Setor de Cadastro de Fornecedores de qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Apresentar 01 (um) atestado de fornecimento dos serviços pertinentes e compatíveis em características como objeto desta licitação fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado;

C) - Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, demonstrações contábeis e Termo de Encerramento do último exercício social, devidamente numerados seqüenciados e registrado na junta comercial, no caso de Sociedades por Ações - S/A, Institutos e Cooperativas apresentar publicações no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação já exigível e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, inclusive **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**;

D - Apresentar os cálculos justificados dos índices: Liquidez geral, Liquidez corrente e Solvência geral;

c - Certidões negativas de falência ou concordata expedidas pelos Cartórios DISTRIBUIDORES da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida do domicílio da pessoa física;

E - Declaração, firmada pela Corregedoria de Justiça ou órgão judicial público competente do domicílio do licitante, (declaração relatando quantos Cartórios de DISTRIBUIÇÃO das ações de falência e concordata existe na comarca do licitante), **exceto as empresas com domicílio no Estado do Tocantins.**

**06.05 - REGULARIDADE FISCAL:**

**I - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA PESSOA JURÍDICA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, por força do artigo 27, alínea "a", da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- c) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão quanto a Dívida Ativa do Município do domicílio ou sede do licitante, quando houver;



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do art. 642-A da Consolidação das Leis do trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7/07/2011 e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho de 24/08/2011.

**I - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA PESSOA FÍSICA**

- a) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais do domicílio ou sede do licitante;
- c) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante;

**06.06 -DECLARAÇÕES**

**I - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA PESSOA JURÍDICA**

- a) Declaração do licitante informando sobre a superveniência do fato impeditivo à habilitação, modelo abaixo, conforme determina o Parágrafo 2º, Art. 32 da Lei 8.666/93.
- b) Declaração de que não utiliza mão-de-obra menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, na forma do inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, redigida nos termos a seguir:

**II- DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA PESSOA FÍSICA**

- a) Declaração do licitante informando sobre a superveniência do fato impeditivo à habilitação, modelo abaixo, conforme determina o Parágrafo 2º, Art. 32 da Lei 8.666/93.

**07 - DO PROCEDIMENTO**

07.01 - Nenhum documento será recebido pelo Pregoeiro depois de aberta a sessão, como também não se admitirá qualquer adendo ou alteração à documentação tempestivamente apresentada.

07.02 - No dia, hora e local designados neste instrumento, em sessão pública, e na presença dos interessados e da Equipe de Apoio, o Pregoeiro receberá os documentos de credenciamento e os envelopes contendo a "Proposta Comercial" (envelope 1) e a "Documentação de Habilitação" (envelope 2), sendo os trabalhos ordenados como segue:

- a) A partir de quinze minutos antes do horário previsto para o início da sessão, o Pregoeiro dará início ao credenciamento dos representantes dos licitantes interessados, ocasião em que será assinada a lista de presença com a identificação de todos os credenciados;
- b) Depois de aberta a sessão pública de processamento do presente certame, recolhendo - se os envelopes dos concorrentes credenciados e exibindo-os a todos para que possam constatar as condições de inviolabilidade.
- c) Em seguida, realizar-se-á a abertura dos envelopes "Propostas Comercial" (envelope nº 01), sendo as propostas escritas rubricadas e, previamente, analisadas pelo Pregoeiro, para fins de constatação da conformidade com os requisitos insertos neste ato convocatório; dando continuidade, o Pregoeiro divulgará o resultado dessa análise, comunicando os preços das propostas regulares por ordem crescente de preço (**GLOBAL**), para conhecimento de todos;



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS

- d) Ordenadas as propostas regulares, o Pregoeiro procederá à indicação dos concorrentes que poderão participar da fase competitiva de lances verbais, segundo a regra pela qual apenas poderão ofertar lances verbais (na fase competitiva) aquelas empresas cujas propostas escritas indicarem preços não superiores a 10% (dez por cento) do menor valor proposto entre os concorrentes; caso não haja, no mínimo quatro licitantes cujos preços propostos estejam compreendidos na faixa dos preços de até 10% (dez por cento), serão admitidos à fase competitiva, em ordem crescente de classificação, tantos licitantes quantos forem necessários para completar o número máximo de quatro concorrentes nessas condições, ou seja, três concorrentes além daquele que indicou o menor preço entre as propostas escritas, independente dos preços cotados, à luz da legislação vigente;
- e) Havendo absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, o Pregoeiro procederá ao desempate, através de sorteio, durante a própria sessão pública, na presença dos licitantes interessados, conforme previsto na Lei Federal nº8.666/93;
- f) Ato contínuo, o Pregoeiro abrirá a etapa competitiva oportunidade em que as empresas poderão apresentar lances verbais, esclarecendo que tais lances deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes (em relação ao seu próprio valor anterior), quando o Pregoeiro convidar individualmente, de forma seqüencial, cada representante para fazê-lo, a partir do autor da proposta de maior preço até o menor (entre as participantes da fase competitiva) e, assim sucessivamente, até que todos desistam da disputa; a não adução de lance, por parte de representante convocado pelo Pregoeiro, implicará na imediata exclusão do respectivo licitante da fase competitiva, registrando-se o último lance ofertado ou a proposta escrita do respectivo licitante (prevalecendo o menor preço), como sua melhor proposta;
- g) A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro implica na sua exclusão da fase dos lances verbais, mantendo, entretanto, o preço da proposta escrita para efeito de ordenação das propostas;
- h) Dar-se-á por encerrada a etapa competitiva quando todos manifestarem o desinteresse em apresentar novos lances verbais, sendo, nesse caso, registrados os preços finais propostos ou indicados na proposta escrita (prevalecendo o menor);
- i) Feito isso (GLOBAL), o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do menor preço proposto (baseado no preço estimado acostado aos autos) podendo negociar junto ao particular cuja proposta contenha o menor preço no intuito da obtenção de melhores condições para a Administração; daí, a proposta escrita melhor ordenada será disponibilizada para exame e rubrica dos presentes, esclarecendo-se, nesta ocasião, que qualquer impugnação (inclusive possíveis contra-razões) deverá ser apresentada para devido registro em ata;
- j) Será considerado empate técnico, as situações em que as propostas finais apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte cujo intervalo percentual seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
- k) Para efeito do disposto na alínea anterior, ocorrendo o empate



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS

técnico, proceder-se-á da seguinte forma:

- I- a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- II- não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da alínea anterior, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III- no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos na alínea anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- l) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- m) O disposto na alínea “j” somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- n) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- o) Dada a complexidade do objeto para o julgamento desta licitação, poderá se utilizar de assessoramento técnico de competência específica que se efetivará através de parecer que integrará o processo;
- p) Aceito o preço final negociado ou proposto, o Pregoeiro procederá ao julgamento da proposta comercial aduzida pelo concorrente de menor preço, frente aos requisitos objetivos definidos no edital;
- q) Entretanto, caso seja desclassificada a proposta de menor preço (ou lance), o uma hipótese prevista na alínea “n” deste item, o Pregoeiro poderá negociar com o autor da proposta classificada em segundo lugar visando obter melhores condições para a Administração; aceito o preço negociado, será também analisada a proposta quanto aos requisitos objetivos fixados no edital; e assim sucessivamente, até que se tenha uma proposta que atenda ao interesse da administração e às regras do edital;
- r) Escolhida a proposta que atenda ao interesse tutelado e aos termos do edital, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope “Documentação de Habilitação” deste licitante, passando os documentos constantes do mesmo para a análise e rubrica dos presentes, sendo esclarecido que qualquer impugnação (contra-razões) deverá ser formulada naquele momento para o devido registro na ata dos trabalhos;
- s) Desta sorte, o Pregoeiro procederá ao julgamento da documentação de habilitação aduzida pelo concorrente cuja proposta foi considerada com as melhores condições para a Administração, frente aos requisitos objetivos definidos no edital;
- t) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das empresas enquadradas como micro empresa e empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS

negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

u) A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

v) Inabilitada a concorrente, o Pregoeiro retomará os procedimentos fixados nas alíneas “r” e “t” deste item; e assim continuamente, até que se tenha uma empresa habilitada a contratar e cujo preço interesse à administração;

w) Identificada a empresa que indicou as melhores condições para atender ao interesse público e divulgado o resultado do julgamento, os concorrentes poderão manifestar a intenção, sempre devidamente motivada, de recorrer de qualquer ato decisório praticado durante o processamento do certame, sendo registrada(s) em ata a(s) razões do(s) recurso(s); neste caso, o Pregoeiro encerrará a sessão sem que haja adjudicação do objeto ao vencedor e estabelecerá o prazo de 03 (três) dias corridos, contados daquela data, para fins de apresentação da petição formal do recurso ora anunciado, bem como das respectivas contra-razões (prazo em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo de recurso), sob pena de decadência do direito de recurso; do contrário, o Pregoeiro procederá à imediata adjudicação do objeto ao vencedor;

x) O Pregoeiro disponibilizará as demais propostas escritas e todos os envelopes “Documentação de Habilitação” aos presentes para rubrica, sendo esclarecido que tais envelopes apenas poderão ser resgatados, pelos respectivos representantes, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da assinatura do contrato, sob pena de inutilização dos mesmos; e,

y) Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

07.03 - O Pregoeiro poderá solicitar, face à complexidade do objeto, a apresentação de nova planilha de preços, unitários e totais, com os valores compatíveis ao lance vencedor, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

07.04 - No caso em que não sejam ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor e o preço estimado acostados nos autos, devendo o Pregoeiro negociar junto ao particular para obter melhores condições de Administração.

## **08 - DO JULGAMENTO**

08.01 - O julgamento das propostas comerciais será processado segundo os critérios objetivos abaixo:

a) Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estipuladas, uma vez entregues os envelopes “Proposta Comercial”; assim como, não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões não ressaltados na proposta e que ponham em dúvida informações essenciais à compreensão;

b) Serão desclassificadas as propostas que não atendam às



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS

especificações contidas neste ato convocatório e anexos, assim como, as que infrinjam preceitos contidos em legislação específica;

c) Serão desclassificadas as propostas das empresas em cuja composição de sua diretoria conste, nominalmente, titular ou sócios de empresas anteriormente impedidas de participar de licitação ou contratar com a Administração Pública Estadual, por força de ato de autoridade superior, dentro do prazo nele estabelecido;

d) Preços manifestamente superiores ao de mercado ou inexeqüíveis, comprovados através de pesquisa de mercado e/ou planilhas de custos constantes nos autos, serão desclassificados, nos termos art. 48, inc. II, da Lei 8.666/93;

e) Propostas ou lances que contenham valores simbólicos, irrisórios ou iguais à zero, de acordo com o estabelecido no art. 44, § 3º da Lei 8.666/93, serão desclassificadas;

f) Não serão consideradas, para efeito de julgamento, ofertas de quaisquer vantagens não previstas neste instrumento de convocação;

g) No julgamento das propostas será adotado, exclusivamente, como critério de classificação, o **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando para tanto, a proposta mais vantajosa apresentada ou o menor lance ofertado na etapa competitiva.

08.02 - O julgamento da habilitação será processado segundo os critérios abaixo:

a) Serão inabilitadas as concorrentes que não atenderem quaisquer das exigências estipuladas no ITEM 06 - DA HABILITAÇÃO deste ato convocatório, bem como as que transgredirem quaisquer normas da legislação vigente;

b) Os participantes que apresentarem quaisquer dos documentos com a data da validade vencida serão inabilitados;

c) Documento com rasuras ou entrelinhas que ponham em dúvida a veracidade dos dados acarretará a inabilitação do licitante.

## **09 - DOS RECURSOS**

09.01 - Declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando o(s) demais licitante(s) desde logo, intimado(s) para apresentar contra-razões, querendo, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

09.02 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e conseqüente adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

09.03 - Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

09.04 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

09.05 - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

09.06 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala destinada a Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS

sexta-feira.

09.07 - No caso de apresentação de recurso administrativo, deverá ser obedecido o horário estipulado no subitem anterior.

- DA ADJUDICAÇÃO - Concluído os trabalhos, o Pregoeiro encaminhará o processo, devidamente instruído e adjudicado, à apreciação do Ilustríssimo Senhor DAMIAO CASTRO FILHO, Prefeito municipal, para expedição e publicação do ato homologatório.

**10 - DO CONTRATO**

10.01 - O contrato será firmado entre a Prefeitura Municipal de Axixá do Tocantins - TO e o vencedor da licitação, o qual consignará os direitos e obrigações das partes e instrumento que faz parte integrante e complementar deste Edital, independente de transcrição.

10.02 - Constam do modelo de contrato que compõe o Anexo VIII, as condições e a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes de acordo com o Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.03 - O licitante vencedor será convocado a assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação.

10.04 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

10.05 - É facultada a Prefeitura Municipal, quando o convocado não assinar o Termo do Contrato, não retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convidar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições propostas de cada classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o Edital, ou revogar a licitação.

10.06 - Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

10.07 - As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificado e autorizado pela Prefeitura Municipal.

10.08 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.09 - Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.10 - Se o vencedor da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS

11.11 - O contrato poderá ser renovado de acordo com a legislação em vigor.

11.12 - O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses.

**12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.01 - A aquisição do objeto do presente certame, de que trata este Edital, ocorrerá por conta dos recursos orçamentários, cuja classificação.

**04.122.0003.2.008 - MAN. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

3.3.90.36.00 outros serviços de terceiros pessoa física

3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros pessoa jurídica

**12.122.0012.2.101 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

3.3.90.36.00 outros serviços de terceiros pessoa física

3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros pessoa jurídica

**13- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.01 - A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93, em sua atual redação, e especialmente quando a empresa adjudicatária:

a) Recusar-se a entrega do objeto de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato;

b) Falir ou dissolver-se; e,

c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da Prefeitura Municipal.

13.02 - Por acordo, entre as partes, amigavelmente, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

13.03 - Judicialmente, nos termos da legislação.

13.04 - Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

a) Por parte da Contratante, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão, salvos e celebrado com a concordância do contratado;

b) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela Contratante, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a Contratada, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

d) Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS

8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 13.04 - “b” e “c”, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

#### **14 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

14.01 - A Prefeitura Municipal de Axixá do Tocantins, efetuará o pagamento em XX (XXXX) parcelas no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação no setor financeiro, da nota fiscal emitida conforme legislação vigente.

14.02 - O pagamento será creditado em conta corrente da Contratada, indicada na proposta, através de ordem bancária, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, ou através de boleto bancário.

14.03 - Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a Contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS, nos termos do art. 31, da Lei nº 8.212, alterada pela Lei nº 9.711, de 20.11.98 e do FGTS e do Decreto nº 17.518, de 21/05/2004.

14.04 - À Contratante, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o produto for entregue em desacordo com a descrição constante do Edital.

14.05 - Os valores serão fixos e irremovíveis até o final da vigência do primeiro ano.

14.06 - A nota fiscal de faturamento deverá ser emitida no valor correspondente ao executado.

14.07 - Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação sem erros.

#### **15 - DO RECEBIMENTO**

15.06 - A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, pela fiscalização deste contrato, designada especialmente para este fim, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo sempre que ocorrer falha, em tempo hábil.

#### **16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.06 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes de que trata o subitem 11.05, do Edital.

16.07 - Atrasar injustificadamente a entrega dos objetos licitados, sujeitará a Contratada a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS

16.08 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Axixá do Tocantins TO ou cobradas judicialmente, quando for o caso.

16.09 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Axixá do Tocantins TO poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato;
- c) Multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato e a 10% (dez por cento) proporcional ao valor que falta ser executado pela licitante vencedora, por rescisão determinada por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Axixá do Tocantins TO, nos casos previstos nos incisos I a XI, do Art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

16.10 - Ocorrendo à inexecução de que trata o subitem 16.04, reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa.

16.11 - A segunda adjudicatária, em ocorrendo a hipótese do item acima, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

16.12 - A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Axixá do Tocantins - TO.

16.13 - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Contratante, no qual serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

16.14 - A licitante que, convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.10 - A licitante não terá direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

## **17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.06 - A Prefeitura Municipal de Axixá do Tocantins TO, na defesa do interesse público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS

de anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação.

17.07 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, apontando as falhas ou irregularidade que o viciarem, o LICITANTE que não o fizer até o segundo dia útil, que anteceder a abertura dos envelopes de propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

a) Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

b) Acolhida a petição contra o Edital do Pregão, será designada nova data para a realização do certame.

17.08 - Aos licitantes que apresentarem questionamentos, quer sob a forma de impugnação, quer em caráter de recurso, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas na legislação vigente.

17.04- Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento.

17.05 - Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pelo Pregoeiro, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

17.06- Os documentos necessários ao credenciamento dos representantes, bem como os documentos de habilitação, poderão ser apresentados em original, devidamente acompanhados das respectivas cópias para autenticação do Pregoeiro ou equipe de apoio, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou através de publicação em órgão da imprensa oficial. O Pregoeiro poderá, a qualquer tempo, se assim entender necessário, em caso de cópias autenticadas em cartório ou publicação em órgão oficial, exigir os respectivos originais para conferência.

17.07 - As declarações exigidas poderão ser assinadas durante o decorrer do Pregão.

Axixá do Tocantins - TO, 02 de Setembro de 2019.

**EDISSANIO ISAIAS DA ROCHA**  
*PREGOEIRO*



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS

ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

=====

**DESCRIÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

=====

**01 - DO OBJETO**

01.01 - Constitui objeto desta licitação a **Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços técnicos especializado de Auditoria no Sistema de RH e Progressão dos Profissionais do Magistério do Município de Axixá do Tocantins/TO.**

**02. JUSTIFICATIVA**

- Trata-se **Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços técnicos especializado de Auditoria no Sistema de RH e Progressão dos Profissionais do Magistério do Município de Axixá do Tocantins/TO.**

**FUNDAMENTO LEGAL**

02.01 - A contratação objeto deste Termo de Referência está fundamentada com base na Lei 10.520/02, que dispõe sobre o Pregão Presencial e Eletrônico e no Decreto nº 3.555/00, que regula sobre Termo de Referência.

**03. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

03.01 - Especificações dos serviços

Lote	Detalhamento da ação	Und.	Quant.	Valor Mensal	Valor Total
01	Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços técnicos especializado de Auditoria no Sistema de RH e Progressão dos Profissionais do Magistério do Município de Axixá do Tocantins/TO.	Serv.	5	3.783,33	18.916,66

**05- DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

05.01 - O licitante vencedor deverá estar apto a iniciar a prestação dos serviços em até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.

**06- 04.122.0003.2.008 - MAN. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

3.3.90.36.00 outros serviços de terceiros pessoa física

3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros pessoa jurídica

**12.122.0012.2.101 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

3.3.90.36.00 outros serviços de terceiros pessoa física

3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros pessoa jurídica





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS

**08. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

08.01 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Axixá do Tocantins/TO.

08.02 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante toda a prestação dos serviços.

08.03 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da realização destes serviços;

08.04 - Preencher e assinar toda a documentação exigida no decorrer da prestação dos serviços.

**10. DAS ATRIBUIÇÕES DA PREFEITURA**

10.01 - Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

10.02 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor;

10.03 - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, depois de cumpridos os procedimentos que pautam a Administração Pública.

**11 - FISCAL DO CONTRATO**

11.01 - Designar um servidor do município, que ficarão responsáveis pelo acompanhamento da execução do presente contrato, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

**12. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

12.01 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto da realização do serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do seu respectivo contrato atualizado.

Axixá do Tocantins - TO, 02 de Setembro de 2019.

**EDISSANIO ISAIAS DA ROCHA**  
*PREGOEIRO*



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS

**ANEXO II**  
**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**PREGÃO PRESENCIAL nº. XXX/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. XXX/2019**

Na qualidade de responsável legal por nossa empresa, credenciamos o(a) Sr(a): \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Axixá do Tocantins, XX de XXXX de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome e ass. do representante legal - carimbo e CNPJ da Empresa

**Obs.:**

1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.
2. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS

**ANEXOIII**

**DECLARAÇÃO A SER PREENCHIDA PARA HABILITAÇÃO  
(fora do envelope no credenciamento)**

**PREGÃO PRESENCIAL nº. XXX/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. XXX/2019  
DECLARAÇÃO**

(Exigida pelo inciso VII do art.4º da Lei nº 10.520/02)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (M.F) sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua/Avenida \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, DECLARA que possui todos os requisitos exigidos no Edital de Pregão nº XXX/2019, objeto do Processo nº XXXXXXX, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, DECLARANDO, ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital ensejará aplicação de penalidades à declarante.

Axixá do Tocantins, XX de XXXX de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome e ass. do representante legal - carimbo e CNPJ da Empresa



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS

ANEXO IV

Declaração de Enquadramento cfe. art 3º da Lei Complementar nº. 123/2006  
(fora dos envelopes)

À Equipe de Apoio,

\_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ no \_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante \_\_\_\_\_ legal, \_\_\_\_\_ o(a) Sr. \_\_\_\_\_ (a.)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, e do seu contador, o  
(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do CRC nº  
\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de participação no Pregão Presencial  
nº XXX/2019, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei,  
que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº  
123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do  
parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de  
2006.

Axixá do Tocantins, XX de XXXXXXX de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome e ass. do representante legal - carimbo e CNPJ da Empresa

\_\_\_\_\_  
(contador)

Obs: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da  
Sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Documentos  
de Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se  
beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei  
Complementar nº 123 de 2006.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO - ART. 7º. CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**À Equipe de Apoio,**

(Razão Social da Licitante), ..... , CNPJ sob nº. .... , declara para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial nº. XXX/2019, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Axixá do Tocantins, XX de XXXXXX de 2019.

---

Nome e ass. Do representante legal - carimbo e CNPJ da Empresa.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE  
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO  
(Modelo)**

A Empresa....., com sede na Rua/Av.  
....., nº. ...., CEP: ....., Cidade de  
....., - UF: ....., inscrita no CNPJ sob nº.  
....., por intermédio de seu representante legal, infra-  
assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº  
10.520/2002 e para os fins do PREGÃO nº XXX/2019, DECLARA expressamente que  
cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Axixá do Tocantins, XX de XXXXX de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome e ass. do representante legal - carimbo e CNPJ da Empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da  
sessão, antes da sessão de lances, separadamente dos envelopes (Proposta de  
Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS

PROPOSTA DE PREÇOS  
PREGÃO PRESENCIAL nº. XXX/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. XXXXXXXX

À

Prefeitura Municipal de Axixá do Tocantins - TO

Prezados Senhores,

A Empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, BAIRRO \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, - UF \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente Pregão Presencial, propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a PRESENTE PROPOSTA COMERCIAL, nas seguintes condições:

Lote	Detalhamento da ação	Und.	Quant.	Valor Mensal	Valor Total
01	Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços técnicos especializado de Auditoria no Sistema de RH e Progressão dos Profissionais do Magistério do Município de Axixá do Tocantins/TO.	Serv.	5		

3. **Validade da Proposta:** mínimo de 60 (sessenta) dias.

4. **Declaramos que,** estamos de acordo com os termos do edital e seus Anexos e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas necessárias para Contratação do objeto desta licitação, incluindo transporte, seguro, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, custo de parcelas rescisórias, benefícios, administração, treinamento, custos diretos e indiretos e todos os outros ônus federais, estaduais e/ou municipais indispensáveis para o cumprimento do objeto da presente licitação.

5. **Dados Bancários:**

**Banco:**

**Agencia:**

**Conta:**

6. **Contato:**

**Sr(a).**

**Cargo:**

**Fone contato:**

**e-mail:**

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e ass. do representante legal - carimbo e CNPJ da Empresa



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS

**ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO DE  
AUDITORIA NO SISTEMA DE RH E PROGRESSÃO DOS  
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE AXIXÁ  
DO TOCANTINS/TO.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Três Poderes, 335, Centro Axixá do Tocantins - TO, inscrita no CNPJ 00.766.725/0001-95, neste ato representado pelo seu Gestor, o Senhor **Damião Castro Filho**, brasileiro, portador do CPF nº 778.376.491-68 e da Identidade nº 138.279 - SSP/TO residente e domiciliado no Município de Axixá do Tocantins/TO.**

**CONTRATADA: XXXXXXXX, Pessoa Física/Jurídica, inscrita no CPF/CNPJ XXXXXXXXXXXX, Residente/sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) senhor<sup>a</sup> XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXX, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXX residente e domiciliado em XXXXXXXXXXXXX.**

As partes supra qualificadas têm justas e avançadas o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO DE AUDITORIA NO SISTEMA DE RH E PROGRESSÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO**, o que fazem com base nas seguintes condições e cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Processo de Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº XXX/201X**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 c/c os termos da Lei Federal nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - Constitui objeto do presente a **Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para Prestação de Serviços Técnicos Especializado de Auditoria no Sistema de RH e Progressão dos Profissionais do Magistério do Município de Axixá do Tocantins/TO.**

**CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO.**

3.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), pagos em parcelas iguais de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) mensais, observados as condições da proposta adjudicada.

3.2 - O valor do presente contrato não será objeto de reajuste.





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS

3.3 - O CONTRATANTE efetuará o pagamento mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis, após o encaminhamento da documentação mencionada no item 3.1, observadas as disposições editalícias.

3.4 - Por ocasião da realização do serviço o contratado deverá apresentar recibo e a respectiva nota fiscal. Tais documentos deverão ser emitidos em favor da Prefeitura Municipal de Axixá do Tocantins/TO, com sede à Praça Três Poderes, 335, Centro Axixá do Tocantins/TO.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O Contrato vigorará XX (XXXXXXXX) XXXXXXXXXX, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

5.1 - As despesas referentes a este pregão correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**04.122.0003.2.008 - MAN. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

3.3.90.36.00 outros serviços de terceiros pessoa física

3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros pessoa jurídica

**12.122.0012.2.101 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

3.3.90.36.00 outros serviços de terceiros pessoa física

3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros pessoa jurídica

**CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

6.1 - As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02.

6.2 - O CONTRATADO obriga-se a:

a) Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste processo licitatório, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

b) Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

d) Responder perante a Prefeitura Municipal de Axixá do Tocantins/TO, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo o CONTRATADO adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

e) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que o CONTRATADO não deverá, mesmo após o término do



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS

contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;

f) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

g) Responsabilizar-se por cumprimento de prazos, relativos a encaminhamento de relatórios aos órgãos oficiais, respondendo legalmente pelo descumprimento destes;

6.3 - O CONTRATANTE obriga-se a:

a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

c) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

d) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

7.1 - O CONTRATADO deverá constar no orçamento apresentado à CONTRATANTE o prazo da garantia dos serviços. Durante este prazo o CONTRATADO estará obrigado a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, restabelecendo-se após a correção, o prazo de garantia.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

8.1. Pela inexecução parcial ou total do objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento temporário para contratar com a Administração por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.1.2. As multas serão, em cada caso, graduadas pela Administração, de acordo com a gravidade da infração, observado os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculada sobre o valor da não prestação dos serviços;

b) 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da não prestação dos serviços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS

8.1.3. O recolhimento da multa deverá ser feito através de guia própria, à Prefeitura Municipal de Axixá do Tocantins /TO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua exigibilidade;

8.1.4. A multa a que alude o subitem 8.1.2 não impede que a Prefeitura Municipal de Axixá do Tocantins /TO rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no Contrato;

8.1.5. Incorrerá também em penalidade o adjudicatário que, sem justo motivo aceito pela Administração, atrasar a assinatura do contrato;

8.1.6. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Axixá do Tocantins/TO pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado no “Cadastro de Fornecedores” por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

8.1.7. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura Municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

8.2 - Após o devido processo administrativo, conforme disposto no edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor do CONTRATADO, ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

8.3 - As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

9.2 - Além de aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao CONTRATADO o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 - O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS

10.2 - O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta da licitante.

10.3 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos em lei.

10.5 - A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

10.6 - O CONTRATADO, na execução do contrato, poderá subcontratar partes do contrato, desde que obtenha expressa autorização por parte da Administração.

10.7 - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Axixá do Tocantins/TO para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, para que possa produzir os efeitos legais e jurídicos.

Prefeitura Municipal de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos XX (XXXXXXXX) dias do mês de XXXXXXXXXXXX de 2019.

**DAMIÃO CASTRO FILHO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Contratado

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: \_\_\_\_\_